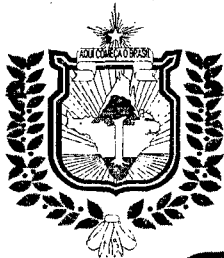


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
22 de Março de 2011 - Terça-feira
Circulação: 24.03.2011 às 16:00h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 4945

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

PORTARIA
Nº 025/2011/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista o Memo. nº 037/11-GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

ART.1º. RELOTAR a servidora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS, Papiloscopista, da Seccional da POLITEC no Oiapoque/AP para POLITEC Macapá/AP, a contar de 14 de Março de 2011.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de Março de 2011.

ODAIR PEREIRA MONTEIRO
Diretor Presidente/POLITEC

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0098/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 334/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor RAIMUNDO WILLIAM NERY WORREL, Agente de Polícia, Classe

"2ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Laranjal do Jarí, para esta Capital, a contar de 11.03.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 17 de Março de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0099/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 337/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, a servidora ROSEMBERG PINHEIRO MONTEIRO, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 11.03.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 17 de Março de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0100/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 333/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor LUIS PAES FEIO JUNIOR, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 11.03.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 17 de Março de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0101/2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memo nº 338/11 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor JOSÉ MARIA DEL CASTILHO DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "S", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 11.03.2011.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 17 de Março de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

Defensoria Pública

Ivanci Magne de Oliveira

RECOMENDAÇÃO - nº 001/2011-CG

O CORREGEDOR-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de Agosto de 1994 e artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 008, de 20 de dezembro de 1994 e:

CONSIDERANDO - a necessidade de adequar e identificar a quantidade de processos patrocinados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO - ser indispensável a necessária individualização dos processos patrocinados pela Defensoria Pública no que concerne a elaboração dos relatórios e a imperiosa tarefa de planejamento das ações desta instituição;

CONSIDERANDO - a prerrogativa legalmente instituída ao defensor público em ser informado pessoalmente;

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Janete Maria Góes Capiberibe
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: Miriam Alves Corrêa Silva
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castelo Silva
Saúde: Evandro Costa Gama
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amáral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadsom Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap:

RECOMENDA: a todos os Defensores Públicos nomeados para patrocinar como Defensores ou Curadores nos Processos das diversas áreas de atuação, exigir que o Juiz e/ou Secretária de Vara, faça constar na CAPA DO PROCESSO O SEU NOME E A QUALIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO, bem como faça inserir no SISTEMA DE CONSULTA DO SISTEMA TUCUJURIS NA INTERNET A MESMA RECOMENDAÇÃO, com a finalidade de facilitar as consultas, planejamento, elaboração de relatório, assim como para viabilizar a prerrogativa legal do defensor público em ser intimado pessoalmente.

Publique-se.

Macapá, 16 de março de 2011.

LUCIANO DEL CASTILLO SILVA
Corregedor-Geral
DEFFNAP

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Raimundo Américo F. de Miranda

PORTARIA

Nº 003/11 – DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 2º TEN BM JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA, Matrícula nº 306088, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional do Gabinete do Comando Geral/GAB, do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 40 (Quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0101, Programa de trabalho 36.101.06.122.0001.2001, no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

N.E.
Raimundo Américo Furtado de Miranda – Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 004/11 – DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 1º TEN BM JAIRO SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 846996, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional da Divisão de Capacitação de Recursos Humano - DCRH, do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser

aplicado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0101, Programa de trabalho 36.101.06.122.0001.2001, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e no elemento de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 005/11 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 2º TEN BM RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSSON, Matrícula nº 896128, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/CEDEC - do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 40 (Quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0101, Programa de trabalho 36.101.06.122.0001.2001, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), e no elemento de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 006/11 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 2º TEN BM ANDRÉ NAZARENO DA COSTA GARCIA, Matrícula nº 420247, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros, com intuito suprir necessidades administrativas, da Banda de Música, do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0101, Programa de trabalho 36.101.06.122.0001.2001, no elemento de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 007/11 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de Janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 2º TEN BM SANDRO BARROZO SANCHES, Matrícula nº 896136, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional da Divisão de Serviços Técnicos/DST - do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0101, Programa de trabalho 36.101.06.122.0001.2001, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e no elemento de despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 008/11 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 1º TEN BM OSVALDO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 1488993, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional do Serviço de Atendimento Pré-hospitalar da Divisão de Apoio Social/DAS, do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0107, Programa de trabalho 36.301.06.182.0061.2614, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA COM REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compôr	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.
Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
Nº 008/11 - DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0011, de 03 de janeiro de 2011. Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 1º TEN BM VILMAR LAURINDO JÚNIOR, Matrícula nº 683566, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacional da Divisão de Planejamento e Tecnologia - DPT, do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 0107, Programa de trabalho 36.301.06.182.0061.2614, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Março de 2011.

Raimundo Américo Furtado de Miranda - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

Miguel Rosário do Nascimento - TC BM
Subcomandante Geral do CBMAP
CPF: 226.111.122-04

Secretarias de Estado

Setrap

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Em 26/03/11
Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Secretário de Estado de Transportes

JUSTIFICATIVA N.º 001 /2011-SETRAP
PROCESSO : 60000057/2011 - DAA/SETRAP
ASSUNTO : Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24, INC.VIII da Lei 8.666/93 e alterações.
OBJETO : Contratação dos serviços de public. no Diário Oficial da União de matérias de interesse desta Secretaria - de Estado de Transportes.
ADJUDICADO : IMPRENSA NACIONAL
VALOR : R\$ 8.000,00(oito mil reais)

Pretende esta Instituição pactuar com a IMPRENSA NACIONAL visando à execução dos serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU de matérias de interesse desta Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP. Tal contratação faz-se necessário, em virtude desta instituição realizar atividades de interesse do Governo Federal e a publicação no Diário Oficial da União é uma exigência da Lei. O que motivou a escolha da IMPRENSA NACIONAL é devido a mesma ser o órgão responsável pela publicação dos atos do poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que integra a Administração Pública e foi criado para esse fim específico, e ainda, o preço dos serviços ora contratado são tabelados e controlados Governo Federal. A despesa com a referida contratação será no valor total de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A manifesta decisão esta fundamentada no artigo 24, INC. VIII, da lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor (Lei Federal 8666/93 e alterações):

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação de Vossa Senhoria, e ao mesmo tempo como condição de eficácia deste ato solicitamos a sua publicação no Diário Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos em vigor

Macapá-AP, 14 de março de 2011

Adonir Melo Pereira Mendes
Presidente CPL/SETRAP

Receita Estadual
Cláudio Pinho de Santana

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 019/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2011
PROCESSO Nº 28730.012068/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001760
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: IRAN F. S. DA COSTA - ME.
CAD-ICMS: 03.023242-2
CNPJ/MF: 04.348.621/0001-11
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 020/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2011
PROCESSO Nº 28730.012069/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001761
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: IRAN F. S. DA COSTA - ME
CAD-ICMS: 03.023242-2
CNPJ/MF: 04.348.621/0001-11
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 021/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 017/2011
PROCESSO Nº 28730.012070/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001762
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: IRAN F. S. DA COSTA - ME

CAD-ICMS: 03.023242-2
CNPJ/MF: 04.348.621/0001-11
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
DATA DO JULGAMENTO: 24/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 022/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2011
PROCESSO Nº 28730.013988/2005
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 03200/04-3-A
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017.559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 023/2011

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 001/2011
PROCESSO Nº 28730.014187/2009
NOTIFICAÇÃO DE ANÇAMENTO Nº 2009000012
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017.559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 024/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0019/2011
PROCESSO Nº 28730.014188/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000013
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017.559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 025/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 020/23011
PROCESSO Nº 28730.014189/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000014
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017.559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 026/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 021/2011
PROCESSO Nº 28730.014190/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000015
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017.559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERFI/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 027/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 005/2011
PROCESSO Nº 28730.014191/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000016
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. L. ALVES DE LIMA
CAD-ICMS: 03.017559-5
CNPJ/MF: 00.745.082/0001-01
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 028/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2011
PROCESSO Nº 28730.009331/2004
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 0721/04-32-A
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: LUIZ NAZARENO FERREIRA – ME
CAD-ICMS: 03.008.502-5
CNPJ/MF: 23.081.540/0001-42
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
DATA DO JULGAMENTO: 29/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 031/2011

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 002/2011
PROCESSO Nº 28730.019112/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000085
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. ARAÚJO DE MELO
CAD-ICMS: 03.000400-0
CNPJ/MF: 05.798.582/0001-17
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
DATA DO JULGAMENTO: 31/03/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 032/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 009/2011
PROCESSO Nº 28730.020526/2010 (28730.007840/2003)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046/2004-PFT (POSTO FISCAL DO TREVÓ)
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
CAD-ICMS: 03.005.481-3
CNPJ/MF: 05.964.994/0001-80
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
DATA DO JULGAMENTO: 05/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 033/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2011
PROCESSO Nº 28730.014165/2005
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 03361/04-7-A
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: R. V. L. RIBEIRO – ME
CAD-ICMS: 03.008705-3
CNPJ/MF: 34.939.462/0001-90
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 07/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 034/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 023/2011
PROCESSO Nº 28730.010864/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000677
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: R. V. L. RIBEIRO – ME

CAD-ICMS: 03.008705-3
CNPJ/MF: 34.939.462/0001-90
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 07/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 035/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 024/2011
PROCESSO Nº 28730.010865/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000678
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: R. V. L. RIBEIRO – ME
CAD-ICMS: 03.008705-3
CNPJ/MF: 34.939.462/0001-90
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 07/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 036/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 025/2011
PROCESSO Nº 28730.010866/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000679
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: R. V. L. RIBEIRO – ME
CAD-ICMS: 03.008705-3
CNPJ/MF: 34.939.462/0001-90
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 07/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 029/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 007/2011
PROCESSO Nº 28730.008009/2004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2004
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: TAM LINHAS AÉREAS S/A (DEPÓSITO DE CARGAS)
CAD-ICMS: 03.020.319-8
CNPJ/MF: 02.012.862/0025-37
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
DATA DO JULGAMENTO: 12/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 030/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2011
PROCESSO Nº 28730.008008/2004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114/2004
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INTERESSADA: TAM LINHAS AÉREAS S/A (DEPÓSITO DE CARGAS)
CAD-ICMS: 03.020.319-8
CNPJ/MF: 02.012862/0025-37
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
DATA DO JULGAMENTO: 12/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 037/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 026/2011
PROCESSO Nº 28730.009746/2004
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00520/04-7-A
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 02.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 038/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2011
PROCESSO Nº 28730.013995/2005
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 03215/04-0-A
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 02.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 039/2011

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 003/2011
PROCESSO Nº 28730.011133/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007002836
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 042.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 040/2011

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 004/2001
PROCESSO Nº 28730.011134/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007002837
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 02.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 041/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2011
PROCESSO Nº 28730.011135/2007
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007002838
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 02.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 042/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2011
PROCESSO Nº 28730.014182/2009
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2009000017
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: A. ALVES DE LIMA – ME
CAD-ICMS: 03.020187-0
CNPJ/MF: 02.546.633/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONS. REGINA DO SOCORRO ZAGALO MONTEIRO FERREIRA
DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 043/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2011
 PROCESSO Nº 28730.019112/2009
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00601/04-7-A; 00602/04-3-A
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 RECORRENTE: ADSON SANTOS BARBOSA - ME
 CAD-ICMS: 03.017.526-9
 CNP/JMF: 00.749.976/0001-61
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 044/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 031/2011
 PROCESSO Nº 28730.011455/2007
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001339
 PROCEDÊNCIA: SANTANA/AP
 INTERESSADA: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 CAD-ICMS: 03.017431-9
 CNP/JMF: 34.940.825/0001-08
 RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 045/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2011
 PROCESSO Nº 28730.011456/2007
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001340
 PROCEDÊNCIA: SANTANA/AP
 INTERESSADA: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 CAD-ICMS: 03.017431-9
 CNP/JMF: 34.940.825/0001-08
 RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 046/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2011
 PROCESSO Nº 28730.011457/2007
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007001341
 PROCEDÊNCIA: SANTANA/AP
 INTERESSADA: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 CAD-ICMS: 03.017431-9
 CNP/JMF: 34.940.825/0001-08
 RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA GABELHA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONS. IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2011.

Macapá/Ap, 22/03/2011

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF/AP

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 005/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2011
 PROCESSO: Nº 28730.013839/2005
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 03123/04-9-A
 RECORRENTE: V. DANTAS DE MELO-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.007.816-0
 CNP/JMF: 34.926.717/0001-80
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) FORMALIDADES PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2) PRAZOS. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. MATERIALIDADE ANALISADA FACE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

1) O prazo para recolher o crédito tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal

(JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado torna o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. No mérito, verificou-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, o que dá azo à exigência do crédito tributário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, declarar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 03/23/04-9-A.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, em Macapá, 03 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 008/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 013/2011
 PROCESSO: Nº 28730.010658/2007
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000601
 RECORRENTE: V. DANTAS DE MELO-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.007.816-0
 CNP/JMF: 34.926.717/0001-80
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) FORMALIDADES PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2) PRAZOS. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. MATERIALIDADE ANALISADA FACE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

1) O prazo para recolher o crédito tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado torna o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. No mérito, verificou-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, o que dá azo à exigência do crédito tributário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, declarar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000601.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 03 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 007/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2011
 PROCESSO: Nº 28730.010659/2007
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000602
 RECORRENTE: V. DANTAS DE MELO-ME

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 03 de março de 2011.

CAD/ICMS: Nº 03.007.816-0
 CNP/JMF: 34.926.717/0001-80
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) FORMALIDADES PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2) PRAZOS. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. MATERIALIDADE ANALISADA FACE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

1) O prazo para recolher o crédito tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado torna o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. No mérito, verificou-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, o que dá azo à exigência do crédito tributário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, declarar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000602.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 03 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
 Presidente do CERF

ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 008/2011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2011
 PROCESSO: Nº 28730.010660/2007
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2007000603
 RECORRENTE: V. DANTAS DE MELO-ME
 CAD/ICMS: Nº 03.007.816-0
 CNP/JMF: 34.926.717/0001-80
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
 DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2011

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) FORMALIDADES PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2) PRAZOS. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. MATERIALIDADE ANALISADA FACE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

1) O prazo para recolher o crédito tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugna-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado o prazo fixado sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado torna o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Toma-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97 - Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001 - Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. No mérito, verificou-se a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo constatada a materialidade, o que dá azo à exigência do crédito tributário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância, constatada a materialidade da ocorrência do fato gerador, declarar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000603.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá, 03 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 009/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 009/2011

PROCESSO: Nº 28730.033358/2006

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000255

RECORRENTE: ANALUZ LTDA.

CAD/ICMS: Nº 03.024.099-9

CNP/JMF: 04.652.935/0001-03

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES

DATA DO JULGAMENTO: 17/02/2011

EMENTA: ICMS POR APURAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO NA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL (GIM) E NÃO RECOLHIDO. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

1) O prazo para recolher Crédito Tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugná-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado este prazo sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado, torna-se o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância; julgar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000255.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá/Ap, 01 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 010/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 010/2011

PROCESSO: Nº 28730.036490/2006

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000735

RECORRENTE: ANALUZ LTDA.

CAD/ICMS: Nº 03.024.099-9

CNP/JMF: 04.652.935/0001-03

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES

DATA DO JULGAMENTO: 17/02/2011

EMENTA: ICMS POR APURAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO NA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL (GIM) E NÃO RECOLHIDO. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

1) O prazo para recolher Crédito Tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugná-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado este prazo sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado, torna-se o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira

Instância; julgar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000735.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá/Ap, 01 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 011/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 008/2011

PROCESSO: Nº 28730.036491/2006

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000736

RECORRENTE: ANALUZ LTDA.

CAD/ICMS: Nº 03.024.099-9

CNP/JMF: 04.652.935/0001-03

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES

DATA DO JULGAMENTO: 17/02/2011

EMENTA: ICMS POR APURAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO NA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL (GIM) E NÃO RECOLHIDO. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

1) O prazo para recolher Crédito Tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugná-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado este prazo sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado, torna-se o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância; julgar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000736.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá/Ap, 01 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 012/2011

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2011

PROCESSO: Nº 28730.036523/2006

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2006000880

RECORRENTE: ANALUZ LTDA.

CAD/ICMS: Nº 03.024.099-9

CNP/JMF: 04.652.935/0001-03

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO IZAIAS MATHIAS ANTUNES

DATA DO JULGAMENTO: 17/02/2011

EMENTA: ICMS POR APURAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO NA GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL (GIM) E NÃO RECOLHIDO. FORMALIDADES PROCESSUAIS. 1) PRAZOS. 2) INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 3) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

1) O prazo para recolher Crédito Tributário lançado na Notificação de Lançamento (NL) ou impugná-lo perante a Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal (JUPAF) é de 30 (trinta) dias, contínuos e peremptórios. Esgotado este prazo sem que o crédito tributário tenha sido pago ou impugnado, torna-se o lançamento exequível, ocasionando a sua imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Fundamento legal: § 2º do artigo 183 da Lei nº 0400/97-CTA.

2) Torna-se definitivo na esfera administrativa o crédito tributário impugnado intempestivamente. A inobservância do prescrito nos artigos 187 e 207, da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá c/c artigo 70 do Anexo do Decreto nº 1.507/2001-Regimento Interno do CERF implica na perda do direito da recorrente ao ato procedimental respectivo. É nulo o julgamento que extrapola os preceitos estabelecidos em lei.

3) Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, não conhecer do Recurso Voluntário por perda de objeto face à intempestividade da impugnação em Primeira Instância; julgar nulo o julgamento singular e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento nº 2007000880.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá/Ap, 01 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

IZAIAS MATHIAS ANTUNES
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 016/2011

RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2011

PROCESSO Nº 28730.010867/2004

PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015/2004

AUTUADA: SHALON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CAD/ICMS: Nº 03.027332-3

CNP/JMF: 06.286.559/0001-06

RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

DATA DO JULGAMENTO: 24/02/2011

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO DE MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. 1) NÃO COMPROVAÇÃO DA INIDONEIDADE DA NOTA FISCAL. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. 2) DIREITO FORMAL – ANULAÇÃO. ERRO DE ENQUADRAMENTO E CAPITULAÇÃO LEGAL. 3) DIREITO MATERIAL INTACTO CASO INOCORRA A PRESCRIÇÃO.

1) A não comprovação da idoneidade da documentação fiscal no trânsito de mercadorias – nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do artigo 179 do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP – vicia o lançamento, ensejando a sua nulidade.

2) Impõe-se a declaração de nulidade do lançamento fiscal por erro formal em sua construção, face à descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária.

3) Reconhecimento, nos autos, do transporte de mercadorias (parte) desacompanhadas de documentação fiscal. Os erros apontados de natureza formal não contaminam a relação jurídica decorrente de outras infrações. Não sendo atingido pelo fenômeno da prescrição, pode o Fisco efetuar novo lançamento, conforme dispõe o inciso II do artigo 173 do Código Tributário Nacional (CTN).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais-CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros conheceu do Recurso de Ofício, contido no processo acima mencionado, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão "a quo", para determinar a extinção do Crédito Tributário e o arquivamento do processo, por erro formal na constituição incorreta do fundamento e capitulação legal na qual se fundou a exação tributária.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá-CERF/AP, em Macapá/Ap, 03 de março de 2011.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Conselheiro Relator

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Juliano Del Castillo Silva

PORTARIA Nº 003/11- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEPLAN, encarregada de processar e julgar as licitações no âmbito desta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, concernente a compra de produtos (material permanente e de consumo) e a contratação de serviços diversos, composta pelos seguintes membros:

- Manoel das Graças dos Santos Torres (Presidente)
- Ruth Helena Oliveira de Souza (Membro Titular)
- Juliano Del Castillo Ferreira (Membro Titular)
- Eliete Rodrigues de Oliveira do Rosário (Membro Suplente)

Joaquim dos Reis Lopes (Membro Suplente)

Art. 2º - A Comissão de Licitação tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e, a exercerá de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei 8.666/93 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 3º - O tempo de vigência da Comissão fica adstrito ao período de 17 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2011.

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 004/2011- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026, de 03 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor LUIZ AFONSO MIRA PICANÇO, Secretário Adjunto/SEPLAN, Código CDS-4, para se deslocar da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a cidade de BELÉM-PA, com objetivo de representar esta Secretaria na Reunião sobre o PRDA - Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia na SUDAM, no dia 15 de março de 2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO, em Macapá-AP., 14 de março de 2011.

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
Secretário/SEPLAN

Saúde

Evandro Costa Gama

PORTARIA Nº 95 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/16805,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS FIGUEIRA - Guarda de Endemias, RISONAR CARRERA DE MENESES - AOSD "C" e DALTON TELES J. MOUTINHO - Químico, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, objetivando realizarem inspeção e coleta de água no viveiro de mudas da empresa AMCEL, nos dias 31 e 02.03.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 96 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/12058,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora VALÉRIA CINTIA NASCIMENTO MACIEL - Guarda de Endemias, da sede de suas atividades - Oiapoque-AP, até área indígena, objetivando realizar 2ª Etapa da Força Tarefa, no período de 26.01 a 09.02.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 97 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/17764,

RESOLVE:

Designar as servidoras ANA LAURA BELO PANTOJA - Fisioterapeuta e SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA - Assistente Social, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém - Pa, com objetivo de participarem do Décimo Módulo (Implantação de Serviços na Atenção Oncológica) do 1º Curso de Especialização Multiprofissional em Abordagem Integral na Atenção Oncológica, no período de 18 a 20.03.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 98 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/18939,

RESOLVE:

Designar os servidores ROSILENE FERREIRA CARDOSO - Médica, ANA PEREIRA DA SILVA - datilógrafo e JUAREZ PIRES DA COSTA - Agente de Saúde, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Calçoene, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com objetivo de realizarem avaliação do programa de controle da malária, terapêutica de malária, gestão Local de medicamento, implantação da nova ficha de notificação de malária, no período de 28.03 a 09.04.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 99 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/19656,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores EDILSON MELO DA SILVA e NELSON QUARESMA DE SOUSA - Agentes de Saúde, JOSÉ NATANAEL GAMA DOS SANTOS - Técnico em Enfermagem e SEBASTIÃO MIRA NEGRÃO - Guarda de Endemias, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, objetivando realizarem ação de dengue, no período de 14 a 26.03.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 100/11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/9707;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo Especial - Dec. 1473/2005, em nome do servidor GIL DE PAULA PINHEIRO no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento, junto ao Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Programa de Trabalho nº 2655, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na UCC/CAG, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 101 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/17464.

- Considerando a Lei nº 1.033/06 de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras NAZARÉ DA SILVA GUEDES e LÚCIA SUELY CORDEIRO SALGADO para movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA - Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07 de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá - AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 103 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/20547,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos da Portaria nº 85/2009-SESA, de 02 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4459 de 23.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 16 de março de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Saúde - Adjunto
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 105 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0497 de 19.01.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/14188,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos da Portaria nº 70/2011-SESA, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4936 de 09.03.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 17 de março de 2011.


EVANDRO COSTA GAMA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 106/11-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0497 de 19.01.2011, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/14188;

- Considerando a Lei nº 1.033/06 de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081 de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:


Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo de que trata a Lei nº 1.081 de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA	R\$ 33.600,00	R\$ 6.400,00	R\$ 40.000,00
			TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 0.107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - AP, 17 de março de 2011.


EVANDRO COSTA GAMA
 Secretário de Estado da Saúde

Conselho Estadual de Saúde

Resolução nº 03/2011

Macapá - AP, 28 de Fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os valores de diárias concedidas aos Conselheiros e seu quadro Técnico do Conselho Estadual de Saúde e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 0417 de 17 de abril de 1998; e,

CONSIDERANDO o Artigo 2º, que dispõe sobre a estrutura Organizacional e o Quadro de Cargos de Direção Superior e de Direção e Função Intermediária da SESA e de acordo com o anexo I e II DA Referida Lei.

CONSIDERANDO a Necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade Técnico Administrativa da entidade exige sua presença em eventos e reuniões, no campo Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO a integração do CES com os diversos órgãos governamentais e científicos;

CONSIDERANDO que o Conselho é mantido com recursos do Fundo Estadual de Saúde e regulada por legislação específica;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros é meramente honorífico, não percebendo qualquer remuneração pelo seu trabalho; e

Considerando a deliberação na 2ª Reunião Ordinária, de 25 de Fevereiro de 2011

PORTARIA Nº 107/2011-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE ATENÇÃO A SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 17 de 03.01.2011, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e considerando:

- A necessidade de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística, no Programa de Tratamento Fora de Domicílio - PTFD/AP;
- O Memorando nº 229/2010 da Gerente Geral do PTFD/AP de 15 de dezembro de 2010, que trata dentre outras pendências nos processos de encaminhamentos de pacientes para tratamento de saúde em centros especializados; e,
- O despacho da Secretária de Estado da Saúde exarado às 14, em anexo ao Memorando acima referido;

RESOLVE:

I - Reafirmar os termos da Portaria nº 30/2011-SESA, de 07 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - Designar os servidores a seguir relacionados, para sub coordenação da primeira, realizarem Auctora no Programa de Tratamento Fora de Domicílio do Estado do Amapá, no período de 02.03 a 28.04.2011.

MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO - Economista do Quadro de Pessoal de Ex-TFA, Auditora em Serviços de Saúde;

MARIA CONCEIÇÃO MORAES RIBEIRO - Enfermeira Sanitarista do Quadro de Pessoal do GEA;

EVANDRO ALVES MONTEIRO - Administrador de Empresas, do Quadro Pessoal do GEA - Contrato Administrativo;

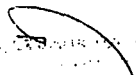
ROSÂNGELA DE JESUS SILVA - Chefe da DAC/SESA;

ELISANGELA SILVA DA SILVA - Agente Administrativo do Quadro Pessoal do GEA - Contrato Administrativo;

III - A equipe tem o prazo de 27 (vinte e sete) dias, para realizar a Auctora;

IV - A presente Portaria entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: 17 de março de 2011.


REGICLAUDO DE SOUZA SILVA
 Secretário de Saúde - Adjunto
 Área de Atenção a Saúde

PORTARIA Nº 108 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0668 de 24.01.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/4842.

RESOLVE:


Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora MARIA SOLANGE SAMPAIO EVANGELISTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0.107, Ação 2001, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O suprico deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Unidade de Controle de Custos - UCCUS/CAG, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 17 de março de 2011.


EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Saúde / Adjunto
 Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 109 /11-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1793 de 11.03.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/21253,

RESOLVE:

Autorizar as servidoras DÉBORA CARLA PINHEIRO GOMES, MARIA CAMPOS RIBEIRO e ANA REGINA BRITO NUNES, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com objetivo de participarem do Curso de Atualização em Legislação para Gestão do Trabalho em Saúde, no período de 20 a 26.03.2011, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 18 de março de 2011.


EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Saúde - Adjunto
 Área de Gestão em Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ - CES e seu quadro Técnico farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando na prestação de atividades e/ou serviços que lhe são afetos, houver deslocamento de sua cidade de origem.

Art. 2º - O valor das diárias para pernoite, locomoção no local de destino e refeição dos Conselheiros e o Quadro Técnico do CES/AP, na prestação de atividades que lhes são afetas, será computável com a de CDS - 4.

Art. 3º - O valor das diárias por deslocamento nacional e internacional será regido pelo Decreto Estadual de 7674 de 02 de dezembro de 2003 e Decreto 0272 de 08 de fevereiro de 2008.

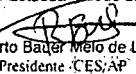
Art. 4 - Os Conselheiros terão um prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem o relatório das respectivas viagens.

Parágrafo único - A não apresentação do relatório implicará na não autorização para viagens futuras.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e pela Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


 Dr. Evandro Costa Gama
 Secretária Estadual Saúde do Amapá


 Roberto Bauer Melo de Lima
 Presidente - CES/AP

Homologado à Resolução nº 03/2011 - CES/AP, nos termos da Lei nº 8.142 de dezembro de 1990.

Vigora a partir de sua publicação.

Conselho Estadual de Saúde

Resolução nº. 04/2011

Macapá - AP, 11 de Março de 2011.

O Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, aprovado em 26 de junho de 2008 e Publicado no Diário Oficial do Estado, com fulcro nas deliberações da 12ª Reunião Ordinária do CES/AP, realizada no dia 18 de dezembro de 2008 e:

CONSIDERANDO:

As diretrizes do Conselho Estadual de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art.1º.

A portaria 3060/GM, de 28 de Novembro de 2007. Considerando a decisão do Conselho Estadual de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar de acordo com a Reunião Extraordinária do último dia 10.03.2011, e por aprovação de maioria absoluta a Implantação do CEO III: Centro de Excelência Odontológica e Laboratório de Prótese Dentária.

Dr. Evandro Costa Gama

Secretaria Estadual Saúde do Amapá

Roberto Bauer Melo de Lima
Presidente, CES/AP

Homologa a Resolução nº 04/2011 - CES/AP, nos termos da Lei nº 8.142 de dezembro de 1990.

Vigora a partir de sua publicação.

Educação

Miriam Alves Corrêa Silva

PORTARIA Nº 73 / 2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0021, de 03 de Janeiro de 2011 e

CONSIDERANDO:

- Os termos da Resolução nº 138/00 - CEE/AP;
- O teor do Parecer Técnico nº 039/11 - NIOE/CODNOPE/ GAB/SEED
- A necessidade de regularizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Ensino Médio 1º, 2º e 3º série, Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapa e Ensino Médio 1º e 2ª Etapa de forma gradativa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ministrados pela Escola Estadual Professora Nancy Nina da Costa,
- Que a Escola Estadual Professora Nancy Nina da Costa, integrante do Sistema Estadual de Ensino, não possui o Ato de Autorização de Funcionamento expedido pela mantenedora.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série Ensino Médio 1º, 2º e 3ª série, Ensino Fundamental de 3ª e 4ª Etapa e Ensino Médio 1º e 2ª Etapa de forma gradativa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ministrado pela ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA NANCY NINA DA COSTA, situada na Rua Inspetor Aymoré, nº 1331, Bairro Zerão no Município de Macapá / AP, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, com início de suas atividades escolares no ano de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra - se.

Gabinete da Secretária em Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2011.

Miriam Alves Corrêa Silva
Secretária de Estado da Educação

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 014/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 001/11-GAB/ADAP, de 15 de março de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor Agostinho Alves de Oliveira Junior - Coordenador do CEPAC, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília - DF no período de 15 a 16/03/2011, com o objetivo de participar de reunião no Ministério das Cidades sobre o Programa de Aceleração do Crescimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Fabício Benevides dos Santos
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 015/11-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 001/11-GAB/ADAP, de 15 de março de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento das servidoras Ana Ruth do Rosário de Souza - Assessora Técnica III e Ana Vitória Ribeiro Bezeira - Assessora Técnica III, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Calçoene, no dia 15/03/2011, com o objetivo de realizar vistorias técnicas no Projeto de Reabilitação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água - TC/PAC nº 0026/07 e ao Projeto de Construção do Canal de Drenagem para o Controle da Malária - TC/PAC nº 0796/07.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Fabício Benevides dos Santos
Diretor-Presidente em exercício

Amprev

Elcio José de Souza Ferreira

JUSTIFICATIVA Nº 003/2011 - PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da LEI

Macapá/Ap, 16.03.2011

ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
Diretor Presidente AMPREV

PROCESSO DE Nº 2011.68.70093E.A
ASSUNTO: Contratação de Serviços de Médico do Trabalho.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO: Walter Raick Maués - Médico do Trabalho/Perito.

OBJETO: Contratação de Serviços de Médico do Trabalho.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa nº 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Sub elemento de nº 3390.36.99.00 - Outros Serviços.

Senhor Diretor Presidente
Submeto a presente justificativa para a apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 24, inciso II, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando caracterizada a Dispensa de Licitação, objetivando o pagamento em favor de Walter Raick Maués - Médico do Trabalho/Perito, referente aos serviços supracitados, conforme descrito no Memo de nº 05/2011 - DRH/AMPREV, as fl. 02 do Processo em epígrafe.

A escolha da empresa supra, se pautou no critério do menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta as fl. 07/10 dos autos, para a realização dos serviços aludidos no Memorando, considerando que a adjudicatada foi a que apresentou o menor preço e condições mais favoráveis a administração deste órgão.

O Dr. Walter Raick Maués - Médico do Trabalho/Perito, com sua proposta apresentada as fl. 07, se coaduna com as atividades desenvolvidas pelo setor de Recursos Humanos responsável pela Homologação dos Termos de Contrato, bem como pelos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho desta instituição.

Diante do Exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e nos comandos da Lei, submeto a presente

justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Macapá/AP, 17 de março de 2011.
Eliane de Nazaré Rodrigues Feio Barbosa
Assessora Jurídica - OAB/AP 1213

Detran

Sgt. Alex João Costa Gomes

PORTARIA Nº 079 /2011 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0026 de 03 de janeiro de 2011, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de Agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei nº 0338 de 16 de Abril de 1997.

CONSIDERANDO o contido no Art. 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 - CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004 e a resolução 169/05, de 17 de março de 2005.

RESOLVE:

1º - Homologar o Curso de Instrutor Especializado para Condutores de Veículo de Emergência, com carga horária de 270 horas, realizado no período de 13/01/2011 a 16/01/2011, no Serviço Social do Transporte Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/ SENAT, concluído com aproveitamento pelos instrutores abaixo relacionados:

Nº	Nome
01	ALTEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA
02	CHRYLLE COMESANHA CHAVES DA ROCHA
03	CLETO NOGUEIRA DA SILVA ELIJO
04	CLEIA DA SILVA GUEDES
05	EDER DA SILVA LOPES
06	FRIVAN LUIZ DO NASCIMENTO
07	HANIERY ABREU MENDONÇA
08	JACQUES DOMINIQUE C. JAUFRETT
09	JEAN PIERRE CORREIA JAUFRETT
10	JOANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA
11	LUIZ RICARDO DA CUNHA
12	MARCIO JOSE DA SILVA COELHO
13	MARIA ELENILDA DOS SANTOS
14	OTAVIO WONGHON SANTANA JUNIOR
15	RICARDO COLARES VIGA
16	ELIO DE CARVALHO
17	EDNEY CANTUÁRIO ALVES
18	MARIA SHEILA FIGUEIRA COSTA

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 17 de março de 2011

SGT PM ALEX JOÃO COSTA GOMES
Diretor Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 080/2011 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0036 de 03 de janeiro de 2011, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de Agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei nº 0338 de 16 de Abril de 1997.

CONSIDERANDO o contido no Art. 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 - CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004 e a resolução 169/05, de 17 de março de 2005.

RESOLVE:

1º - Homologar o Curso de Instrutor de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Escolar, com carga horária de 270 horas, realizado no período de 20/01/2011 a 23/01/2011, no Serviço Social do Transporte Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/ SENAT, concluído com aproveitamento pelos instrutores abaixo relacionados:

Nº	Nome
01	ALTEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA

02	CIBEL F COMESANHA CHAVES DA HOCHA
03	CICERO NOGUEIRA DA SILVA FILHO
04	ELIO DE CARVALHO
05	ERIVAN LUIZ NASCIMENTO
06	HANIERY ABHEU MENDONÇA
07	JACQUES DOMINIQUE CORECHA JAUFFRET
08	JEAN PIERRE CORECHA JAUFFRET
09	OTAVIO WONGHON SANTANA JÚNIOR
10	RICARDO COLARES VIGA

2ª - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 17 de março de 2011.

SGT PM ALEXANDRO COSTA GOMES
Diretor-Presidente DETRAN/AP

IAPEN

Nixon Kennedy Monteiro

PORTARIA Nº. 0072/2011- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011 e pelo Art. 159, 164 e 165 da Lei 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 005/2011 – SIND – CORREGEPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa nº. 004/2011 – CORREGEPEN, instituída pela PORTARIA Nº. 013/2011 – GAB/IAPEN, que, pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuidade deste,

RESOLVE,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa acima referida.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá/AP, 18 de março de 2011.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente/IAPEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/2011 – IAPEN

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011
PROCESSO Nº 330202.2011/00073
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, AGENTES ADMINISTRATIVOS, OFFICE BOY E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM).
FIRMA ADJUDICADA: FORT SERVIÇOS LTDA.
VALOR MENSAL: R\$ 65.532,18 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).
VALOR TOTAL POR ESTIMATIVA PARA O PERÍODO DE MÁXIMO DE 6 MESES: R\$ 393.193,08 (Trezentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais e oito centavos)

Submeto à elevada consideração do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IAPEN-AP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja aquisição possui amparo legal na égide do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta do adjudicado pelas razões que seguem:

1. Caracterização da situação emergencial:
A abertura deste procedimento de dispensa de

licitação originou-se através das circunstâncias expostas no conteúdo do memorando nº 075/2011 – COPLAN/IAPEN, de 04 de março de 2011, o qual expõe as circunstâncias que resultaram da necessidade de dispensar o devido procedimento licitatório e em atendimento ao despacho do MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais de Macapá, referente no processo nº 0007807-64.2010.8.03.0001.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicólogos, assistentes sociais, agentes administrativos, office boy e técnicos em enfermagem são de extrema importância para o exercício das atividades desenvolvidas por este Instituto de Administração Penitenciária, as quais, em razão de sua natureza, não podem sofrer quebra de continuidade, justifica-se a necessidade de contratação emergencial.

2. A justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor:

Considerando que o IAPEN não apresenta em seu quadro efetivo, servidores para atuarem nas diversas áreas administrativas, bem como, na área social e de saúde, e que os contratos com pessoa física geram responsabilidades trabalhistas e vínculos empregatícios, não sendo conveniente nem vantajoso para a Administração, sendo mais viável a contratação de serviços terceirizados para tal finalidade.

Em sessão pública, com data e horário pré-definidos em chamamento público, a Comissão recebeu envelopes de documentação e proposta, devidamente lacrados, de 01 (uma) empresa do ramo de atividade interessada em contratar com a Administração, que apresentou proposta e documentação em conformidade com as exigências estabelecidas para atendimento da contratação com as especificidades que o objeto desta contratação requer, justificando-se dessa forma, a escolha da empresa adjudicada.

O preço apresentado pela empresa adjudicada está em conformidade com o praticado pela Administração.

Outrossim, salientamos que o contrato com a adjudicada está previsto para no máximo 180 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou até o encerramento do processo formal de licitação para contratação definitiva.

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 26, inc. II e III, da Lei 8666/93 e legislação complementar e para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá-AP, 18 de março de 2011.

CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS
Presidente da CPL/IAPEN

Ratifico nos termos da Lei

Em: 18/03/2011

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

IPEM

Aline Paranhos Varonil Gurgel

PORTARIA nº 007/2011 – GAB/IPEM/AP

A Diretora Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá – IPEM/AP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº

0323/2011 com fundamento no art. nº 35, II do Decreto nº 4389 de 09 de Dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Memorando nº 035/2011 do CTO – IPEM/AP.

Resolve:

Art. 1º As fiscalizações desempenhadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, realizada por intermédio de seus fiscais será desempenhada com prévio conhecimento da Diretora Presidente.

Art. 2º A cada gerente compete realizar planejamento semanal indicando quais empresas serão fiscalizadas no decorrer da semana, devendo encaminhar planilha à Diretora Presidente para conhecimento e posterior autorização.

Art. 3º Toda fiscalização que não obedecer aos procedimentos descritos em lei, poderá, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, ter seu ato anulado e seus autores responderão administrativamente, não excluindo os possíveis efeitos civis e penais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de Março de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Diretora Presidente - IPEM/AP

GAB/IPEM/AP

OBJETO: PORTARIA Nº 007/2011
GAB/IPEM/AP

ONDE SE LÊ:

- PORTARIA nº 076/2011 – GAB/IPEM/AP
- Considerando que as fiscalizações de campo desenvolvidas pelos Núcleos ligados a Coordenadoria Técnica Operacional e outros setores, não atende qualquer planejamento ou critério de fiscalização das empresas.
Resolve:
- ART. 3º Toda e qualquer fiscalização que por algum motivo não obedecer aos procedimentos formais descritos acima, terá seu efeito legal anulado e os autores da ação responderão administrativamente por seus atos, não excluindo possíveis consequências civis e penais de tal conduta.

LEIA-SE:

- PORTARIA nº 007/2011 - GAB/IPEM/AP
- Resolve:
- ART. 3º Toda fiscalização que não obedecer aos procedimentos descritos em lei, poderá, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, ter seu ato anulado e seus autores responderão administrativamente, não excluindo os possíveis efeitos civis e penais.

Publique-se e Registre-se

Macapá(AP), 16 de Março de 2011.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Diretora Presidente – IPEM/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 03/2011
PROCESSO: 3600015/2011
INTERESSADO: IPEM/AP
FONERCEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ 34.028.316/7624 - 61
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART: 25 DA LEI

8.666/1993
VALOR: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS)

Submeto a Vossa Senhoria para aprovação, a devida justificativa de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da lei nº 8.666/93. Vejamos o teor do mencionado artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Neste sentido a contratação de empresa especializada em serviços de entrega de correspondência agrupada (SERCA) preenche todos os requisitos legais para configurar a inexigibilidade da licitação, tendo em vista trata-se de um serviço fornecido por um órgão específico criado para esse devido fim, inviabilizando assim a competição entre participantes que é um dos requisitos legais para o certame licitatório.

Neste diapasão temos o posicionamento doutrinário que vem corroborar com a fundamentação legal, no qual o doutrinador Marcus Vinicius Corrêa BITTENCOURT em sua obra Manual de Direito Administrativo 1ª ed., Belo Horizonte: Editor Fórum, 2005, p.133 versa que: "a regra é a realização da licitação, ou seja, existindo a necessidade de celebrar algum contrato com terceiros, deve ser realizado prévio certame licitatório. Em determinadas hipóteses, a Administração Pública pode dispensar a licitação ou considerar inviável a realização deste processo. Nestes casos é permitida a contratação direta do particular." Como já mencionado, a licitação é a regra geral para contratações da Administração Pública, no entanto, as previsões transcritas tanto no art. 17, §§ 2º e 4º quanto no art. 24, III a XXIII, da Lei 8.666/93, levando em consideração o interesse público defendido pelo Estado, autorizam-se a Administração Pública a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. São as hipóteses de dispensa, pelo qual o Administrador Público ao examinar o caso concreto, decidirá, motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não, e inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei de licitação.

Desta forma, conclui-se que uma vez preenchidos os requisitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta para prestação de serviços de confecção de uniforme pode ser autorizada de acordo com o que preceitua o dispositivo legal mencionado.

Sendo assim, submeto à decisão de Vossa Senhoria para fins de homologação e ratificação a presente justificativa, para posterior homologação.

Macapá 02 de Março de 2011

Mauro Dias da Silveira Junior
Presidente da CPL
Dec. nº 4772/2010

HOMOLOGO/APROVO em
02/03/2011
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 04/2011
PROCESSO: 003413600009/11
INTERESSADO: IPEM/AP
FORNECEDOR: EURINICE VIEIRA PEREIRA - ME
CNPJ 05.424.914/0001.01
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/1993
VALOR: R\$ 7.988,00 (Sete mil novecentos e oitenta e oito mil reais)

Submeto a Vossa Senhoria para aprovação, a devida justificativa de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da lei nº 8.666/93. Vejamos o teor do mencionado artigo:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O processo em epígrafe trata-se da aquisição de uniforme pelo Instituto de Pesos do Amapá, tal

aquisição, se dá em virtude da necessidade de padronização dos servidores lotados neste órgão, tendo em vista também que as mudanças no quadro de funcionários é troca do atual uniforme por outro mais adequado justificam-se tal aquisição.

A modalidade escolhida se deu em virtude do valor acima mencionado, que perfeitamente se enquadra no que versa o art. 24, II da lei das licitações 8.666/1993.

Neste sentido uma vez que o valor está dentro dos 10% (dez por cento) do limite previsto e que o serviço não se refere a pagamentos de parcelas de um mesmo serviço, pois o mesmo será realizado de uma só vez, estamos diante de uma das hipóteses de dispensa de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289; podemos observar que: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

sendo que essas hipóteses são meramente exemplificativas. Desta forma, perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, mesmo não existindo previsão legal, poderia o Administrador Público justificadamente não realizar por se inexigível"

Neste sentido, informamos que a empresa pública que atualmente é destinada para execução deste serviço acima abordado é a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, o valor anual estimado para ser empenhado é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, conclui-se que uma vez preenchidos os requisitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta dos serviços de correspondência agrupada pode ser autorizada de acordo com o que preceitua o dispositivo legal mencionado.

Sendo assim, submeto à decisão de Vossa Senhoria para fins de homologação e ratificação a presente justificativa, para posterior homologação.

Macapá 02 de Março de 2011

Mauro Dias da Silveira Junior
Presidente da CPL
Dec. nº 4772/2010

HOMOLOGO/APROVO em
02/03/2011

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 05/2011
PROCESSO: 03410036000017/2011
INTERESSADO: IPEM/AP
FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/7624-61
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 DA LEI 8.666/1993
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Submeto a Vossa Senhoria para aprovação, a devida justificativa de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da lei nº 8.666/93. Vejamos o teor do mencionado artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Neste sentido a contratação de empresa especializada em serviços de postagem preenche todos os requisitos legais para configurar a inexigibilidade da licitação, tendo em vista trata-se de um serviço fornecido por um órgão específico criado para esse devido fim, inviabilizando assim a competição entre participantes que é um dos requisitos legais para o certame licitatório.

Neste diapasão temos o posicionamento doutrinário que vem corroborar com a

fundamentação legal, no qual o doutrinador Marcus Vinicius Corrêa BITTENCOURT em sua obra Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editor Fórum, 2005, p.133 versa que: "a regra é a realização da licitação, ou seja, existindo a necessidade de celebrar algum contrato com terceiros, deve ser realizado prévio certame licitatório. Em determinadas hipóteses, a Administração Pública pode dispensar a licitação ou considerar inviável a realização deste processo. Nestes casos é permitida a contratação direta do particular." Como já mencionado, a licitação é a regra geral para contratações da Administração Pública, no entanto, as previsões transcritas tanto no art. 17, §§ 2º e 4º quanto no art. 24, III a XXIII, da Lei 8.666/93, levando em consideração o interesse público defendido pelo Estado, autorizam-se a Administração Pública a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. São as hipóteses de dispensa, pelo qual o Administrador Público ao examinar o caso concreto, decidirá, motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não, e inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei de licitação, sendo que essas hipóteses são meramente exemplificativas. Desta forma, perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, mesmo não existindo previsão legal, poderia o Administrador Público justificadamente não realizar por se inexigível"

Neste sentido, informamos que a empresa pública que atualmente é destinada para execução deste serviço acima abordado é a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, o valor anual estimado para ser empenhado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Desta forma, conclui-se que uma vez preenchidos os requisitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta dos serviços de correspondência agrupada pode ser autorizada de acordo com o que preceitua o dispositivo legal mencionado.

Sendo assim, submeto à decisão de Vossa Senhoria para fins de homologação e ratificação a presente justificativa, para posterior homologação.

Macapá 16 de Março de 2011

Mauro Dias da Silveira Junior
Presidente da CPL
Dec. nº 4772/2010

HOMOLOGO/APROVO em
16/03/2011

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Diretora Presidente - IPEM/AP
Decreto nº 0323/2011

Lacen
Fernando Antônio Medeiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº. 005/2011 - CPL/LACEN
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
ADJUDICADA: HERNANDES & CIA LTDA CNPJ 01.744.208/0001-88
PROCESSO Nº: 17.000.020/2011-LACEN
RECURSO: Fonte: 0216/ Programa: 10.305.0066.2434 / Elementos de Despesa: 3390-30
OBJETO: aquisição de medicamentos para o Serviço de Biotério, deste Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Parágrafo Único do mesmo artigo.
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.704,90 (três mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).
Senhor Diretor Presidente,
Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa

amparada legalmente sob a égide do Artigo 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando COMPRA DIRETA, visando evitar prejuízo ao atendimento fim desta instituição, contratando com a Empresa HERNANDES & CIA LTDA CNPJ 01.744.208/0001-88, para entrega imediata do material de consumo para Laboratório Central de Saúde Pública do Estado Amapá.

A escolha da adjudicatária prende-se ao fato da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, haja vista que a empresa encontra-se devidamente apta ao objeto contratado, possuindo capacidade jurídica, fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar. Ressalta-se, por oportuno, que os preços propostos pela adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações; rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de março de 2011.

Tânia Regina Gemaque Coimbra
Tânia Regina Gemaque Coimbra
Presidente da CPL/LACEN
Decreto nº. 2838/2010

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 16/03/2011

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor- Presidente LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº. 006/2011 - CPL/LACEN

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: HERNANDES & CIA LTDA CNPJ 01.744.208/0001-88

PROCESSO Nº: 17.000.021/2011-LACEN

RECURSO: Fonte: 0216/ Programa: 10.305.0066.2434 / Elementos de Despesa: 3390-30

OBJETO: aquisição de ração e sal para ovinos deste Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Parágrafo Único do mesmo artigo.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 14.530,00(quatorze mil, quinhentos e trinta reais).

Senhor Diretor Presidente,
Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando COMPRA DIRETA, visando evitar prejuízo ao atendimento fim desta instituição, contratando com a Empresa HERNANDES & CIA LTDA CNPJ 01.744.208/0001-88, para entrega imediata do material de consumo para Laboratório Central de Saúde Pública do Estado Amapá.

A escolha da adjudicatária prende-se ao fato da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, haja vista que a empresa encontra-se devidamente apta ao objeto contratado, possuindo capacidade jurídica, fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar. Ressalta-se, por oportuno, que os preços propostos pela adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações; rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de março de 2011.

Tânia Regina Gemaque Coimbra
Tânia Regina Gemaque Coimbra
Presidente da CPL/LACEN
Decreto nº. 2838/2010

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 16/03/2011

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor- Presidente LACEN

Pescap

João Bosco Alfaia Dias

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2007 - PESCAP.

INSTRUMENTO E PARTES CONTRATO Nº 006/2007 - PESCAP, celebrado entre a AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP, e a empresa U. V. BATISTA - ME, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO tem respaldo no § 1º do Artigo 25, Caput e do Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 64 da Lei nº 8.888/93, e alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALTERAÇÃO: Pelo presente Instrumento ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com execução deste CONTRATO, orçadas no valor mensal de R\$ 6.901,56 (seis mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) e no valor global de R\$ 20.704,68 (vinte mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), que ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 20.122.0001.2001, Fonte nº 101 e Elemento de Despesa 33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra, sendo pago o valor conforme Nota de Empenho mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência a partir de 01 de Janeiro de 2011 (primeiro de janeiro de dois mil e onze) à 31 de março de 2011 (trinta e um de março de dois mil e onze). NÃO PODENDO SER MAIS PRORROGADO.

Macapá-AP, 01 de Janeiro de 2011

João Bosco Alfaia Dias
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Diretor Presidente / PESCAP
CPF. 036.406.982/16
CONTRATANTE

Sociedades de Econ. Mista

CEA

José Ramalho de Oliveira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEA
JUSTIFICATIVA Nº 003/2011-CEA
RATIFICO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93

EM 18/03/2011

José Ramalho de Oliveira
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

ADJUDICADO: SANTOS NETO & CIA.LTDA.

VALOR MENSAL - R\$11.893,60(Onze mil,oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

VALOR GLOBAL - R\$ 35.680,80(Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de rádios de comunicação para 8(oito) municípios e 9(nove) interiores.com instalação, manutenção, fornecimento de baterias, substituição de equipamentos defeituosos.

02 - JUSTIFICATIVA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, objetivando solucionar a falta de energia nas localidades de Cutias, Ferreira Gomes, Macapá, Mazagão, Porto Grande, Serra do Navio nos interiores de Abacate da Pedreira, Cachoira, Carapanatuba, Igarapé do Lago, Ilha de Santana, IPIXURY Miranda, Marauam, Pirativa, São Joaquim. Considerando a urgência de implantação imediata do equipamento, por motivo de urgência.

03 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Presidente desta Companhia e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às exigências do Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 18 de março de 2011.

Antonio Carlos Brito de Lima
ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA
Presidente CEA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado
Cons. Regildo Wanderley Salomão

PORTARIA Nº. 130/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas; com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995,

Considerando o constante do Processo nº. 000692/2011-TCE/AP, de 28 de fevereiro de 2011;

Considerando o mal súbito a que foi acometida a Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA, conforme demonstra o Processo nº. 000839/2011-TCE/AP, de 15 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Portaria nº. 109/2011-TCE/AP, de 04 de março de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Designar os Conselheiros REGILDO WANDERLEY SALOMÃO - Presidente, MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PISCANO - 1º Vice-Presidente, MANOEL ANTONIO DIAS - Corregedor e AMIRALDO DA SILVA FAVACHO, para participarem do 2º Encontro Norte Nordeste de Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de Belém-PA, no período de 16 a 18 de março de 2011".

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 21 de março de 2011.

Regildo Wanderley Salomão
Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

PORTARIA Nº. 131/2011-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, no resultado da 2ª. Sessão Administrativa de 2011, datada de 21 de março de 2011, bem como no constante do Processo nº. 000931/2011-TCE/AP, e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Auditor JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO para substituir o Conselheiro JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, em virtude do seu afastamento.

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 21 de março de 2011.

Regildo Wanderley Salomão
Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2010-TCE/AP RESUMO

PROCESSOS: N.ºS 003010/2009-TCE/AP, 001513/2010-TCE/AP e 003272/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As Cláusulas Quarta, Sétima e Nona do Contrato nº 001/2010-TCE/AP, passam a vigorar com as seguintes modificações:

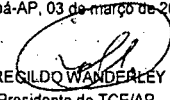
CLÁUSULA QUARTA - DOS POSTOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, TIPOS, TURNOS E JORNADAS


Os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada objeto desse instrumento, deverão ser executados por

vigilantes em quantidades suficientes à execução do objeto, tendo como unidade de medida o "Posto" devendo ser efetivada nos endereços, turnos, jornadas e quantidades estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizarão a importância de R\$ 538.846,08 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) que correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, para o exercício de 2010 e 2012, com recursos do Programa de Trabalho: 0112200032523 - Código: 400091 - Elemento de Despesa: 3390.37 Fonte: 107, sendo orçado para o exercício de 2011 o valor de R\$ 404.134,56 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a Nota de Empenho 2011NE042, ficando o restante do valor contratado para ser empenhado no exercício de 2012, no valor de R\$ 134.711,52 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
 Macapá-AP, 03 de março de 2011.


 Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
 Presidente do TCE/AP
 CONTRATANTE


 DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS
 Procurador

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 CONTRATADA

203ª SESSÃO ORDINÁRIA
 Data: 30/3/2011

PAUTA DE APECIAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro
 ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

01) PROCESSO Nº. 002937/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Sra. Izete Correia Pereira.

REGISTRO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

02) PROCESSO Nº. 001700/2008-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
 MACAPAPREV
 INTERESSADA: Francisca Silva Gama.

03) PROCESSO Nº. 001701/2008-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
 MACAPAPREV
 INTERESSADA: Alzira Lobato dos Santos.

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

04) PROCESSO Nº. 001943/2007-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
 MACAPAPREV
 INTERESSADOS: Adinamar dos Santos Palmerim, Frank Ramon Costa Palmerim, Kátia Simone Costa Palmerim e Kássia Simone Costa Palmerim.

05) PROCESSO Nº. 003761/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADO: Dionildes Nazaré Cabral do Rosário.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PIKANÇO

06) PROCESSO Nº. 003950/2003-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Olivete Serique Gato.

07) PROCESSO Nº. 003928/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Callil Rafael do Carmo Guedes.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

08) PROCESSO Nº. 001750/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Kátia Estrela Sena.

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro
 ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

09) PROCESSO Nº. 001318/2008-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADOS: Rubenelson dos Santos, Nelson Patrik Melo dos Santos e Robson Raul Melo dos Santos.

10) PROCESSO Nº. 001328/2008-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADOS: Oscar Victor Machado da Silva e Arthur Victor Machado da Silva.

11) PROCESSO Nº. 002454/2008-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADO: José Conrado da Silva.

12) PROCESSO Nº. 001533/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADOS: Fabiano Macial da Silva e Luis Fernando Santa Rosa Silva.

13) PROCESSO Nº. 001679/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Merian de Sousa Nobre.

14) PROCESSO Nº. 001584/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Graciete Gomes Cardoso.

15) PROCESSO Nº. 001585/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Márcia Machado Gomes.

16) PROCESSO Nº. 001916/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADO: Jorge Adalberto Costa da Silva.

17) PROCESSO Nº. 001917/2009-TCE
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
 INTERESSADA: Apolinária de Jesus Picanço dos Santos.

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PIKANÇO

18) PROCESSO Nº. 000923/2004-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília, referente ao exercício de 2003.
 RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Ildegardo Gomes de Alencar.

19) PROCESSO Nº. 001605/2004-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, referente ao exercício de 2003.
 RESPONSÁVEL: Sr. Joel Nascimento Borges.

20) PROCESSO Nº. 002083/2009-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí, referente ao exercício de 2006.
 RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Raimundo de Lima Rodrigues.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

21) PROCESSO Nº. 001364/1998-TCE
 ASSUNTO: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, referente ao exercício de 1997.
 RESPONSÁVEL: Sr. Luiz de França Magalhães Barroso.

22) PROCESSO Nº. 002800/2003-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2002.
 RESPONSÁVEIS: Sr. Alan Cavalcanti da Cunha, (Período de 1º. 1 a 15.4.2002) e Sr. Augusto de Oliveira Junior, (Período de 15. 4 a 31.12.2002).

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro
 ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

23) PROCESSO Nº. 001370/2004-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2003.
 RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamim.

24) PROCESSO Nº. 001731/2004-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2003.
 RESPONSÁVEL: Sr. Elson Belo Barreto.

25) PROCESSO Nº. 002302/2005-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2004.
 RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamim.

26) PROCESSO Nº. 003305/2008-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, referente ao exercício de 2001.
 RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo Ignácio da Roza.

27) PROCESSO Nº. 000579/2009-TCE
 ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2005.
 RESPONSÁVEL: Sr. Rui Ferreira dos Santos Filho.

Macapá, 21 de março de 2011.


 DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 SECRETÁRIO-GERAL TCE/AP

ESTADO DO AMAPÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011 / 1º BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.298.229	48.298.229	8.110.230	16,79	8.110.230	55,80	40.187.999
RECEITAS CORRENTES	40.698.229	40.698.229	6.843.563	16,82	6.843.563	16,82	33.854.666
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	60.525	0,00	60.525	0,00	-60.525
Receitas Imobiliárias	0	0	60.525	0,00	60.525	0,00	-60.525
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.698.229	40.698.229	6.783.038	16,67	6.783.038	16,67	33.915.191

R\$ 1,00

Transferências Intergovernamentais	40.698.229	40.698.229	6.783.038	16,67	6.783.038	16,67	33.915.191
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora			0	0,00	0	0,00	0
Indenizações e Restituições			0	0,00	0	0,00	0
Receita da Dívida Ativa							
Racilhas, Contratos Diversos							
RECEITAS DE CAPITAL	7.600.000	7.600.000	1.266.667	16,67	1.266.667	16,67	6.333.333
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZACIONES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.600.000	7.600.000	1.266.667	16,67	1.266.667	16,67	6.333.333
Transferências Intergovernamentais	7.600.000	7.600.000	1.266.667	16,67	1.266.667	16,67	6.333.333
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integração de Capital Social							
Div. At. Prov. da Amortiz. do Emp. e Financ.							
Recostas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.298.229	48.298.229	8.110.230	16,79	8.110.230	16,79	40.187.999
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /							
REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobilária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobilária							
Contratual							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)	48.298.229	48.298.229	8.110.230	16,79	8.110.230	16,79	40.187.999
DEFICIT (VI)							

TOTAL (VII) = (V + VI)							8.110.230
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.298.229	0	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	8,62	44.136.249
DESPESAS CORRENTES	48.698.229	0	48.698.229	23.016.841	23.016.841	4.161.980	4.161.980	10,23	36.536.249
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.046.589	0	24.046.589	22.246.589	22.246.589	3.873.240	3.873.240	16,11	20.173.349
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.651.640	0	16.651.640	770.052	770.052	288.740	288.740	1,73	16.362.900
DESPESAS DE CAPITAL	7.600.000	0	7.600.000	1.516	1.516	0	0	0,00	7.600.000
INVESTIMENTOS	7.600.000	0	7.600.000	1.516	1.516	0	0	0,00	7.600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.298.229	0	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	8,62	44.136.249
AMORTIZAÇÃO DA DIV.7									
REFINANCIAMENTO (XI)	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobilária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobilária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	48.298.229	0	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	8,62	44.136.249
SUPERÁVIT (XIII)							3.942.250		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)							8.110.230		

FONTE: Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - TCE

Ademar Batista de Sá Cordeiro
Ch. de Dir. de Contabilidade e Prestação de Contas

Ademar Andrade Dias
Diretor da Área Orçamentária e Financeira

Cons. Rogério Wanderley Salomão
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011 - 1º BIMESTRE - JANEIRO / FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO A LIQUIDAR (e-f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.298.229	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	100,00	8,62	44.136.249
LEGISLATIVA	48.298.229	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	100,00	8,62	44.136.249
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITACAO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
Ciência e tecnologia									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
TOTAL (III) = (I + II)	48.298.229	48.298.229	23.018.157	23.018.157	4.161.980	4.161.980	100,00	8,62	44.136.249

FONTE: Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - TCE

Ademar Batista de Sá Cordeiro
Ch. de Dir. de Contabilidade e Prestação de Contas

Ademar Andrade Dias
Diretor da Área Orçamentária e Financeira

Cons. Rogério Wanderley Salomão
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011 / 1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010							
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTAL) LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS	0	64.896	0	23.716	41.180	0	0,00	0,00	0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	64.896	0	23.716	41.180	0	0,00	0,00	0
TOTAL (III) = (I + II)	0	64.896	0	23.716	41.180	0	0,00	0,00	0

FONTE: Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - TCE

Adilson Barros de Sá Cavalcante
 Ch. da Div. de Contabilidade e Prestação de Contas

Ademar Andrade Diniz
 Diretor da Área Orçamentária e Financeira

Cons. Regildo Wanderley Salomão
 Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIA N.º 093/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 43, Classe IV, protocolizado sob o n.º 869/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Neiba de Sousa Siqueira ALmeida	Juíza Eleitoral	Comunidade Boca do Braço (D. Maria, Aturá, Ariramba, Itaboca, Mangueira, Flexal, Porção e Bacuri)	Realizar alistamento, revisão, 2ª via, transferência e entrega de títulos eleitorais	16 a 20/03/11	4 e ½	505,00	2.272,50
Gerson Gonçalves de Miranda	Analista Judiciário					180,00	728,31
Amarildo Carvalho Pinto	Colaborador eventual					159,00	715,50
Bornie Tiane Monteiro dos Santos	Colaborador					159,00	715,50
Valdemir Teixeira	Famrela Colaborador					159,00	715,50

* Abatido auxílio alimentação e transporte.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de março de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 097/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. n.º 053, Classe IV, protocolizado sob o n.º 1039/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Adilson Batista Mendes	Analista Judiciário	Ilha de Santana e Comunidade	Realizar alistamento, revisão, 2ª via e entrega de títulos eleitorais	18 a 20.03.11	2 e ½	180,00	422,77
Edna da Silva Costa Sozino	Colaboradora					159,00	397,50
Lidelson Gomes Cavalcante	Colaborador					159,00	397,50
Haroldo José Gonçalves Sozino	Colaborador eventual					159,00	397,50

* Abatido R\$ 27,23 de auxílio alimentação (1 dia x R\$ 27,23).

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de março de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 098/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 05, Classe III, protocolizado sob o n.º 1.053/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo nominadas, até a cidade indicada, com o objetivo de participar do Encontro de Secretários de Administração e de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Justiça Eleitoral, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Dilma Caia de Oliveira Pimenta	Secretária de Administração e Orçamento/CJ-3	Brasília (DF)	14 a 17.03.2011	169,60	3 e ½	342,00	1.257,58
Lucélia Cunha Moraes	Analista Judiciário						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução n.º 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de março de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 099/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 06, Classe III, protocolizado sob o n.º 1.052/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Secretários Judiciários, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Haroldo da Silva Oliveira	Secretário Judiciário/CJ-3	Brasília (DF)	15 a 18.03.2011	169,60	3 e ½	342,00	1.257,58
Allan Michael Oliveira Bezerra	Coordenador de Registros e Informações Processuais/CJ-2						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução n.º 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de março de 2011.

(A) Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 100/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 052, Classe IV, protocolizado sob o n.º 1.036/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/retorno)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Adriana Avelino de Meneses	Requisitada	Distrito do Pacú	Realizar atestado, transferência, 2ª via e diligenciar junto a localidade de São Francisco do Pirim, com intuito de criação de uma Seção Eleitoral.	21 a 24/03/11	4	159,00	465,62*
Riley Conceição Gibson Barreto							435,10*

* Abatido auxílio alimentação/transporte (4 dias).

Art. 2.º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de março de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 096/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 22, Classe IV, protocolizado sob o n.º 464/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Oficializar o deslocamento do servidor abaixo nominado, no dia 13.02.2011, bem como a prorrogação, até o dia 04.03.2011, da

viagem autorizada pela Portaria n.º 052/2011, de 11.02.2011 e prorrogada pela Portaria 081/2011, de 25.02.2011, concedendo-lhe, nos termos da Resolução-TSE n.º 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Mililton Pereira Souza	Técnico Judiciário	Oiapoque	Prestar serviços cartorários na 4ª Zona Eleitoral	13.02 a 17.02 a 04.03.2011	4	159,00	564,31*

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução n.º 23.323/2010-TSE

Art. 2.º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de março de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 839, de 27.12.2010, retificar os seguintes termos:

Onde se lê:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Raimundo Maciel da Silva	Requisitado	Calçoene/Lourenço, Amapá/Pracuúba	20 a 23.12.2010	3 ½	159,00	499,14*

* Descontados 4 dias de auxílios alimentação e transporte.

Leia-se:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Raimundo Maciel da Silva	Requisitado	Calçoene/Lourenço, Amapá/Pracuúba	20 a 23.12.2010	3 ½	224,00	784,00

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de fevereiro de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 102/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002/2011 - CS, protocolizado sob o número 1072/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instituída pela Portaria n.º 010/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4915, de 03.02.2011, com fulcro no art. n.º 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 2.º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de março de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA N.º 106/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 242, Classe X, protocolizado sob o n.º 4961/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão encarregada do gerenciamento do sistema de publicação no Diário de Justiça Eletrônico deste tribunal, composta pelos seguintes servidores:
-ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Analista Judiciário (presidente);

-FRANCISCO SANTOS SOARES, Técnico Judiciário (membro);
-LÍDIO DOUGLAS BRAGA DA ROCHA, Técnico Judiciário (membro);
Art. 2.º A comissão constituída por este portaria tem poderes para organizar suas atividades, inclusive a indicação dos responsáveis pela remessa, edição e assinatura das matérias.
Art. 3.º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de março de 2011.

(A)Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta n.º 03/2011: Elaborada nos termos do Art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Científico aos interessados que será submetido a julgamento na Sessão do dia 30.03.2011, ou nas subsequentes, o processo abaixo relacionado:

01. RE - Recurso Eleitoral n.º 70389 - Classe 30 Recorrente: União Federal - Fazenda Nacional
Procuradora: Juliana Rodrigues Correia
Recorrido: Tropical Rádio Difusão LTDA Antena 1
Advogado: Marcelo da Silva Leite
Relatora: Juíza Alaide Maria de Paula

Macapá - AP, 18 de Março de 2011

Bel. Orlando de Carvalho Ribeiro Junior
Secretário Judiciário, em exercício

TRE/AP

Ministerio Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 001/2011-MPEA

OBJETO: aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Ferreira Gomes.

PROCESSO N.º: 3006371/2010-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: Salomão Alcolumbre e Cia. Ltda..

NOTA DE EMPENHO: 000033/2011-MPEA

VALOR TOTAL: R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao Exercício 2011, início em 21/fevereiro.

DATA ASSINATURA: 21/02/2011.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr.ª Maricélia Campelo de Assunção, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr.ª Itamarina Maria Simões Alcolumbre, representante legal.

Macapá, 18/03/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria n.º 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 002/2011-MPEA

OBJETO: aquisição de 4.800 litros de gasolina comum, para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Porto Grande.

PROCESSO N.º: 3006433/2010-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADO: Salomão Alcolumbre e Cia. Ltda..

NOTA DE EMPENHO: 000086/2011-MPEA

VALOR TOTAL: R\$13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao Exercício 2011, início em 28/02/2011.

DATA ASSINATURA: 28/02/2011.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr.ª Maricélia Campelo de Assunção, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr.ª Itamarina Maria Simões Alcolumbre, representante legal.

Macapá, 18/03/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria n.º 923/2009-DG/MPEA

Publicações Diversas

Companhia Docas de Santana - CDSA
Concurso Público para cargos de Nível Médio

Edital de Convocação nº. 001/2011

O Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA, empresa pública municipal que exerce a administração do Porto Organizado de Santana, com sede na cidade de Santana - AP, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1.380, Novo Horizonte, com inscrição no CNPJ sob nº 04.756.826/0001-36, tendo em vista a realização de Concurso Público destinada a selecionar candidatos para provimento de vagas em Cargos de Nível Médio, conforme EDITAL Nº 001/2010 - CDSA, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Nº 4703 de 24/03/2010, CONVOCA O APROVADO do referido concurso constante da lista abaixo para:

a) Até o dia 01/04/2011 apresentar todos os documentos necessários para investidura no cargo, conforme descrito no item 3.1 e 17.9 do Edital, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 com os seguintes exames: 1- Hemograma; 2- Glicemia em jejum; 3- Colesterol Total e Frações; 4- Triglicérides; 5- VDRL; 6- PSA (sexo masculino acima de 40 anos); 7- Exame de Urina Rotina; 8- Parasitoscopia de Fezes; 9- RaioX Tórax com Laudo; 10- Avaliação Cardiológica.

b) O candidato que não atender à esta convocação, ou dela tenha declinado no prazo constante na letra "a" deste edital, terá esgotado seus direitos no concurso.

c) O candidato poderá obter maiores informações através dos telefones 3314-1200/3314-1212.

1 - RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO POR NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NOME E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OBTIDA:

CARGO - GUARDA PORTUÁRIO - NÍVEL MÉDIO
00423-4, JAIR RIBEIRO CORRÊA, Classificação 017

Santana-AP, 21 de Março de 2011.

MAURO CARLOS FERREIRA DE MAGALHÃES
Presidente Interino da Companhia Docas de Santana

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2011-CDSA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante, e L.C.S.C. TORR-ME, como Contratada.
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e nas determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente de equipamentos de informática, itens 01, 03, 04 e 08 constantes no Anexo deste instrumento e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, abrangendo a assistência técnica no prazo da garantia, a importância total de R\$ 17.950,000 (dezesete mil e cinqüenta reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: 9.1 O pagamento deverá ser efetuado através da Tesouraria da CDSA, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CDSA ou Chefe da Divisão Administrativa da CDSA ou pessoa autorizada para esse fim, por meio de crédito bancário em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da NOTA FISCAL, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. A previsão orçamentária para o objeto deste Contrato será oriunda da Receita Operacional da CDSA, 02.07.02 - Investimentos: Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, e abrangerá o período de garantia previsto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana/Ap, 03 de março de 2011

JOSÉ ADEILTON BARBOSA FITE
Diretor Presidente da CDSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2011-CDSA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante, INTERNAUTAS INFORMÁTICA LTDA, como Contratada.

FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e nas determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente de equipamentos de informática, itens 02, 05, 06, 07 e 09

constantes no Anexo deste instrumento e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, abrangendo a assistência técnica no prazo da garantia, a importância total de R\$ 19.730,00 (dezenove mil setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através da Tesouraria da CDSA, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CDSA ou Chefe da Divisão Administrativa da CDSA ou pessoa autorizada para esse fim, por meio de crédito bancário em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da NOTA FISCAL, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. A previsão orçamentária para o objeto deste Contrato será oriunda da Receita Operacional da CDSA, 02.07.02 - Investimentos: Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, e abrangerá o período de garantia previsto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de Assinatura: 03/03/2011.
Signatários: Assinam este contrato José Adailton Barbosa Leite, pela Contratante, e Jurandir Pereira da Silva, pela Contratada.

Santana/AP, 03 de março de 2011

JOSE ADEILTON BARBOSA FITE
Diretor Presidente da CDSA

ERRATA

CARTA CONVITE Nº 001/2011 - CPL/CDSA - REPETIÇÃO

Edital da Carta Convite nº 001/2011 - REPETIÇÃO
Objeto: contratar empresa para fornecimento de licença e treinamento de software ERP para uso na CDSA, especificados no Anexo I deste Edital.

No Edital item 17.1 e no item 8.1 do contrato referente ao pagamento aplica-se a mesma correção.

Onde se lê:

"17.1. O pagamento referente ao objeto do presente Contrato será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente, correspondente ao número de refeições, fornecidos no período, com base nos preços unitários constantes no Anexo I, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a certificação da execução do objeto pactuado pela COMPANHIA DOCAS DE SANTANA e do valor;"

Leia-se:
"17.1. O pagamento referente ao objeto do presente Contrato será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a certificação da execução do objeto pactuado pela COMPANHIA DOCAS DE SANTANA e do valor;"
No Termo de Referência, item 3.

Onde se lê:
"3- Especificação do Serviço:
- Treinamento local com no mínimo de 160 horas para os usuários desta Companhia."

Leia-se:
"3- Especificação do Serviço:
- Treinamento local com no mínimo de 100 horas para os usuários desta Companhia."

No Termo de Referência, item 5.

Onde se lê:
"5- Suporte:
Os serviços prestados deverão obrigatoriamente fornecer suporte local com atendimento in-loco."

Leia-se:
"5- Suporte:
Os serviços prestados deverão obrigatoriamente fornecer suporte local com atendimento in-loco, quando não houver possibilidade de atendimento via acesso remoto"
Esta errata integra o Edital para todos os fins.

Santana-AP, 16 de março de 2011.

GIOVANNY RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 002/2011 - CPL/CDSA

OBJETO: contratação dos serviços de acesso à internet banda larga wireless, especificados no anexo I.

A Companhia Docas de Santana - CDSA torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Menor Preço Global prevista para o dia 01 de abril de 2011, às 10h: 00min, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda das disposições estabelecidas no Edital. O edital poderá ser adquirido gratuitamente junto à CDSA, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Santana - AP, CEP: 68925-000, no horário comercial, em dias úteis, bem como no sítio eletrônico www.docasdesantana.com.br. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na CDSA, endereço e horário já mencionado, bem como pelos telefones (096) 3314-1205.

Santana-AP, 21 de março de 2011.

GIOVANNY RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Docas de Santana, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, avisa que estará promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011. Do tipo: MENOR PREÇO, menor preço global no dia 05 de abril de 2011 (terça-feira) às 10h00min, cujo objeto é a aquisição de material de escritório e informática, além das informações constantes do Edital. O certame será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 com aplicação subsidiária da Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

O edital poderá ser obtido no endereço acima citado, ou através do site: www.docasdesantana.com.br. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio colocam-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer informações ou dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, no endereço acima citado, telefone. (96) 3314- 1205 / 3314 - 1200.

Santana-AP, 21 de março de 2011.

Giovanny Rodrigues da Silva
Pregoeiro/CDSA

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SINPOL - AP
Fundado em 23 de Dezembro de 1990.
CNPJ: 34.924.886/0001-81

PORTARIA

O Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Amapá, com a finalidade de ordenar a Eleição da nova Diretoria do SINPOL/AP, para o triênio 2011/2014, com base no art. 45 § 1º e 2º do Estatuto desta entidade sindical;

Resolve:

- 1. Nomear os sindicalizados, IRANILDO OLIVEIRA MACIEL, CLAUBENIL SEBASTIÃO BOTEIHO DE PAIVA, RUBEM JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ALEXANDRE CESAR COUTINHO PINHEIRO, que sob a presidência do primeiro irão compor a Comissão Eleitoral que tomará todas e quaisquer providências necessárias e legais para realização do pleito supracitado;
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de março de 2011.

Pedro Glaube Batista Pacheco
Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CALÇONE ADEC

Entidade Esportiva, Educacional e Assistencial sem fins lucrativos, fundada na cidade de Calçoene, Estado do Amapá, com sede Provisória na R. Pedro Nolasco, 189, Liberdade e CEP 68960-000, onde possui sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras contraídas pela Entidade, em mandato regular de Diretoria. Tem como finalidade praticar o Desporto de um modo geral e em particular o Futebol Amador, podendo praticar o Futebol Profissional desde que autorizado pelo Conselho Fiscal e participar dos campeonatos promovidos pelas Federações que estiver Filiação. Utilizará as cores Rosa, preto e verde limão no seu uniforme. Sendo Composta por uma Assembleia Geral, órgão soberano constituída pelos sócios maiores de 18 anos. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador constituído por 05 membros eleitos para um mandato de 02 anos. Órgão executivo, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um mandato de 02 anos, onde o Presidente nomeia a sua Diretoria. Este Estatuto que se constitui na Lei Orgânica da Entidade, só poderá ser reformado por proposta do Presidente, 2/3 de seus associados ou por Legislação Superior, entrando em vigor na data de sua publicação, 29/10/2010. Calçoene-AP, 22 de março de 2011.

Ubraelsson B. Silva
Presidente

Graciela Leticia Perini

Torna Público que requereu do IMAP, a Licença de Operação, pelo prazo de 01 Ano, para atividade agrícola, situada na Gleba Matapi II lote 0081, na cidade de Macapá/AP.

Iraci Benetti Perini

Torna Público que requereu do IMAP, a Licença de Operação, pelo prazo de 01 Ano, para atividade agrícola, situada no Km 09 da Rodovia BR 156, localidade de Curraícho na cidade de Macapá/AP.

Editais de Convocação

Macapá/AP, 15 de março de 2011.

O presidente do SETRACAP, atendendo as determinações do Estatuto Social CONVOCA os representantes das Empresas de Transportes Logística, Rodoviário, Aquaviário e Auxiliares de Cargas em Geral e Distribuidora de Bebidas e Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá, para participarem uma Assembléia Geral, a ser realizada no dia 31 de março do corrente ano, às 16:00 horas em 1ª convocação e as 16:30 horas, em 2ª e última convocação, na sede do SETRACAP, situada na Avenida Nações Unidas 697-A, Laguinho - Macapá/AP, para deliberarem os seguintes assuntos:

1. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, devidamente acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal;
2. Estabelecer o valor de eventual aumento para contribuição dos associados;
3. Palavra Livre.

O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados do SETRACAP que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois.

Cordialmente,

Antônio da Costa Rodrigues Junior
Antônio da Costa Rodrigues Junior
 Presidente

Germano José Zanini, CPF 063.964.459-72 torna público que requereu ao IMAP a licença prévia a atividade de extração e comercialização de mineral classe II na BR 156 Km 06 Macapá-AP. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Germano José Zanini, CPF 063.964.459-72 torna público que recebeu do IMAP a licença de operação nº 0217 de 2009 para atividade de Psicicultura com validade até 21/10/2012, sito a BR 15.6 Km 06 Macapá-AP.

Germano José Zanini, CPF 063.964.459-72 torna público que requereu ao IMAP a licença de operação para a atividade de Psicicultura e Agropecuária sito a BR 156 Km 06 Macapá-AP. Foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Joseliane de Souza Neves CPF 432.012.372-72 torna público que recebeu junto ao IMAP licença de operação para a atividade Agropecuária sito no ramal de acesso a BR 156 Km 44 Macapá-AP com validade até 16/03/2012. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

BITENCOURT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

TORNA PÚBLICO QUE REQUERU AO IMAP A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE MONTAGEM EM LINHA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, NA RUA: 05, LOTE 08 E 09, QUADRA: G-01, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTANA-AP. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DO IMAP

PRODUTOS BRASIL LTDA - EPP

TORNA PÚBLICO QUE REQUERU AO IMAP A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DE CONCRETO. E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO NO RAMAL DO PORTO DO CÉU - LOTE 06, QUADRA 08, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTANA-AP. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

CENTRO DE EXCELÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

Torna público que requereu junto ao IMAP, a Licença de Operação (LO) para atividade de Clínica Odontológica, localizada na AV. Cora de Carvalho 4170 B. Alvorada Município de Macapá-AP. Não foi determinado estudo de Impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004/2011

Justifica-se a contratação da empresa SIMPLEX LTDA, com base no art. 24º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e normas complementares, para o fornecimento imediato e parcelado de gêneros alimentícios (merenda escolar), destinados a atender a SEMED/PMZ, por um período máximo de 02 meses. A referida contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) Foi instaurado um Pregão presencial nº 001/2011, onde todas as empresas participantes não atenderam as exigências editalícias, tornando o Pregão fracassado;
- 3) Instauramos imediatamente um novo pregão presencial, com o mesmo objeto, porém o período estimado de conclusão do mesmo comprometerá as necessidades dos alunos nas aulas da rede de ensino municipal;
- 4) Foram convidadas 07 empresas para participarem da sessão pública para análise e julgamento de preços, onde apenas a referida empresa esteve presente;
- 5) Após análise de preços e julgamento dos documentos de habilitação, a empresa supra citada atendeu todas as exigências da Administração;
- 6) A empresa contratada possui inquestionável reputação, não sendo de conhecimento da PMZ/AP, até presente data, fato que a desabona;
- 7) A referida contratação emergencial, terá validade máxima de 02 (dois) meses ou até a conclusão do novo Processo licitatório;
- 7) Outras informações encontram-se autos.

Mazagão-AP, 22 de março de 2011.

Marcelo Lima de Matos
 Presidente da CPLCOS/PMZ

Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa SIMPLEX LTDA, com dispensa de licitação.

Mazagão-AP, 22 de março de 2011.

JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO
 PREFEITO DE MAZAGÃO/AP.

TERMO DE JUSTIFICATIVA nº 003/11 - CPLCOS

Ratifico conforme a Lei n.º 8.666/93.

Carvalho
JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO
 Prefeito de Mazagão / AP
 Mazagão, 16/03/2011

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 ÓRGÃO: Prefeitura municipal de Mazagão.
 OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de implantação de um software destinado a realizar o controle tributário da PMZ, por um período de 12 meses, com suporte técnico em Mazagão-AP e jornada de trabalho de 04 horas diárias.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei 8.666/93.
 Valor Total: R\$ 16.344,00.

Trata a presente justificativa da formulação de contrato por esta Prefeitura com o Senhor Alberto Cordeiro Vieira, para a prestação dos serviços supracitados, por um período de 12 meses.
 É sabido, conforme consta nos autos, que vários técnicos foram contatados, e nenhum mostrou interesse em participar do Processo.
 Assim, a referida contratação encontra-se devidamente fundamentada e, deste modo, justifica a presente contratação do referido Técnico, uma vez que atendeu todos os requisitos habilitatórios, ofertando um preço abaixo de outros que foram publicados no mercado local.
 Portanto, para salvaguardar os interesses da administração desta PMZ e estando demonstrada a hipótese incidente desta ação, submeto a presente

justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e, na oportunidade, solicita a devida e competente publicação deste, no Diário Oficial do Estado, respeitando o Princípio da Publicidade como condição de eficácia deste ato.

Mazagão, 16 de março de 2011.

Marcelo Lima de Matos
 Presidente da CPLCOS/PMZ

TERMO DE JUSTIFICATIVA nº 002/11 - CPLCOS

Ratifico conforme a Lei n.º 8.666/93.

Carvalho
JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO
 Prefeito de Mazagão / AP
 Mazagão, 16/03/2011

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 ÓRGÃO: Prefeitura municipal de Mazagão.
 OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de apoio técnico Administrativo à PMZ-AP, por um período de 12 meses.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei 8.666/93.
 Valor Total: R\$ 20.400,00.

Trata a presente justificativa da formulação de contrato por esta Prefeitura com o Senhor Marcus Vinícius de Barros, para a prestação dos serviços supracitados, por um período de 12 meses.

É sabido, conforme consta nos autos, que vários profissionais da área foram contatados, porém nenhum mostrou interesse em apresentar proposta de preços.

Assim, a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada e, deste modo, justifica a presente contratação do referido Técnico, uma vez que atendeu todos os requisitos legais, ofertando um preço que atendeu os interesses públicos.

Portanto, para salvaguardar os interesses da administração desta PMZ e estando demonstrada a hipótese incidente desta ação, submeto a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e, na oportunidade, solicita a devida e competente publicação deste, no Diário Oficial do Estado, respeitando o Princípio da Publicidade como condição de eficácia deste ato.

Mazagão, 16 de março de 2011.

Marcelo Lima de Matos
 Presidente da CPLCOS/PMZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
 Secretaria Municipal de Administração
 EDITAL Nº 018/2011

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 de Constituição Federal e Legislação Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2009, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos no quadro de pessoal da Secretaria do Município conforme publicado, no Jornal A Gazeta, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no site da Prefeitura Municipal. Os convocados deverão comparecer, no período de 21 de março a 31 de março de 2011, das 09:00 às 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Mazagão - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, Av. Presidente Vargas, 200 - Centro - Mazagão-AP para apresentação e entrega dos documentos constantes abaixo:

- Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de original:
- a. Certidão de Registro Civil de Nascimento Casamento ou divórcio, conforme a situação civil do candidato;
 - b. Carteira de Identidade;
 - c. CPF;
 - d. Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - e. Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - f. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - g. Cartão de inscrição no PIS/PASEP - se tiver;
 - h. Comprovante de residência;
 - i. Certidão de nascimento dos filhos e Cartão de vacinação;
 - j. Diploma ou Certificado de conclusão, do curso ou habilitação técnica exigida para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2009.

- Originais
- a. Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por médico de trabalho, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;
 - b. Exames de rotina (urina, urina e hemograma completo);
 - c. 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
 - d. Declaração de que não exerce função pública federal, estadual e municipal, ou, que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
 - e. Certidão Negativa de antecedentes criminais, junto a Justiça Comum, Estadual e Federal.

ANEXO I - Edital nº 018/2011

Agente de Serviços Gerais - SEDE

MATRÍCULA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
010592	ELIANA DO SOCORRO ALVES MENDES	2ª
002714	ALDENORA MACHADO PURESÁ	3ª
000376	JAIRO SANTOS LOPES	31ª
004448	JACIRENE NUNES PINTO	32ª
004829	MARIA CELIS VILHENA OLIVEIRA	33ª
000053	ELIONE RODRIGUES NUNES	34ª
001790	ANDERSON PACHECO DE AMORIM	35ª
011078	LINDINALZA FERNANDES DA SILVA SANTOS	36ª
006684	MARIA IRENE SANTOS DA SILVA	37ª
010586	MARIA DO SOCORRO ALVES SANTOS	38ª

Agente de Serviços Gerais - ZONA II

MATRÍCULA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
010592	ELONEY MARCOS GAMA DOS SANTOS	8ª
011007	EVERTON VINÍCIOS GAMA DOS SANTOS	9ª
011273	RALLAN DA SILVA LIMA	10ª
011217	MARCIONE PINHEIRO DIAS	11ª

Agente de Serviços Gerais - ZONA III

MATRÍCULA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001059	ALDECI DE ALCANTARA COSTA	8ª
011123	EDCARLO RODRIGUES DA SILVA	9ª
000128	LIA ALVES DA COSTA	10ª
002750	CLEONICE PELARES FERREIRA	11ª
011091	LUCIANE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	12ª
003992	CHARLES LOPES VIEIRA	13ª
011076	JOSE CARLOS BATISTA SOARES	14ª

Assistente Social

MATRÍCULA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
002717	JOICE DA SILVA ALFAIA	1ª
007225	PAULENICE ROCHA SILVEIRA	2ª

Professor I - SEDE

MATRÍCULA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
007013	ROBERTO FAVILA VALENTE GENTIL JUNIOR	2ª
002632	LUZINEI DE FREITAS ROSA	26ª
007082	SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA	27ª
306854	FRANCIENE MAGALHÃES DA SILVA	28ª
100187	ENEIDA MARIA SILVA DOS SANTOS	29ª
005334	LEILA REGINA MOREIRA DOS SANTOS	30ª
200409	LEANDRO CAMPELO	31ª
203322	JUSARA DOS SANTOS MOTA	32ª
204850	BETÂNIA BARBOSA MACIEL	33ª
000058	ANA ELISANGELA PEIXOTO BASTOS	34ª

Mazagão/AP, 16 de março de 2011

JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

HOMENAGEM A IMPRENSA PELA PASSAGEM DOS SEUS



66 ANOS

19 DE MARÇO DE 1945

19 DE MARÇO DE 2011